



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

### RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Estrela Velha, RS, e dá outras providências.**

**DEOCLÉCIO RAVANELLO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 30 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, RS, define as atribuições de seus órgãos, cria o respectivo organograma, conforme anexo único, e dá outras providências.

Art. 2º A estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal Vereadores de Estrela Velha é constituída dos seguintes órgãos:

#### **I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

1. Plenário;
2. Comissões.

#### **II - ÓRGÃOS POLÍTICOS**

1. Colégio de líderes;
2. Bancadas ou blocos parlamentares;
3. Gabinetes parlamentares.

#### **III - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO**

1. Mesa diretora;
2. Gabinete da presidência:
  - 2.1. Ouvidoria;
  - 2.2. Secretaria executiva;
  - 2.3. Coordenação geral:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

- 2.3.1. Cerimonial;
- 2.3.2. Coordenadoria administrativa, que contará com as seguintes unidades internas, de nível operacional:
  - 2.3.2.1. Recursos humanos;
  - 2.3.2.2. Recursos materiais e almoxarifado;
  - 2.3.2.3. Informática e tecnologia da informação;
  - 2.3.2.4. Atendimento e apoio administrativo;
  - 2.3.2.5. Frotas e infraestrutura.
- 2.3.3. Coordenadoria de serviços legislativos, que contará com as seguintes unidades internas, de nível operacional:
  - 2.3.3.1. Documentação legislativa;
  - 2.3.3.2. Processo legislativo;
  - 2.3.3.3. Apoio legislativo;
  - 2.3.3.4. Assessoria técnico-legislativa;
  - 2.3.3.5. Planejamento e controle legislativo.
- 2.3.4. Coordenadoria de comunicação social que contará com as seguintes unidades internas, de nível operacional:
  - 2.3.4.1. Registro e produção;
  - 2.3.4.2. Assessoria de imprensa.
- 2.3.5. Coordenadoria de finanças e controle que contará com as seguintes unidades internas, de nível operacional:
  - 2.3.5.1. Planejamento orçamentário;
  - 2.3.5.2. Execução orçamentária e financeira;
  - 2.3.5.3. Prestação de contas;
  - 2.3.5.4. Contabilidade.
- 2.3.6. Coordenadoria de licitações, compras e contratos que contará com as seguintes unidades internas de nível operacional:
  - 2.3.6.1. Licitações;
  - 2.3.6.2. Compras e contratos.

### **IV – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

- 1. Assessoria jurídica;
- 2. Controladoria interna;
- 3. Assessoria especial.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

Art. 3º Compete ao Plenário, Comissões, Colégio de Líderes, Bancadas ou Blocos Parlamentares e Mesa Diretora, as atribuições dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela Velha, além de outras atribuições estabelecidas em Lei.

Art. 4º Compete ao Gabinete da Presidência dirigir administrativamente a Câmara Municipal, sendo responsável pela direção dos trabalhos institucionais, de acordo com suas atribuições dispostas no Regimento Interno.

Art. 5º Compete a Ouvidoria Parlamentar garantir o diálogo entre os cidadãos e a Câmara Municipal, representando o cidadão na resolução das demandas, encaminhando-as ao setor competente e cobrando resposta, promover estudos, pesquisas, consultas junto aos cidadãos, defender os direitos e interesses individuais e coletivos, violados ou ameaçados por atos ilícitos ou manifestamente injustos e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 6º Compete a Coordenadoria Geral coordenar de forma ampla os demais órgãos da Câmara Municipal para o bom desempenho das funções específicas de cada um nas normas do Poder Legislativo, e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 7º Compete a Secretaria Executiva da Presidência controlar a agenda oficial e prestar assistência ao Presidente em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 8º Compete ao Apoio Cerimonial planejar, organizar e supervisionar a realização de todos os eventos da Câmara Municipal, as visitas protocolares e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 9º A Coordenadoria Administrativa tem por finalidade a supervisão e fiscalização das atividades administrativas da Câmara Municipal e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 10 A Coordenadoria de Serviços Legislativos tem por finalidade desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle do processo legislativo, executar serviços de redação e técnica legislativa visando atender ao processo legislativo e demais atribuições que constarem em legislação específica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

Art. 11 A Coordenadoria de Comunicação tem a finalidade de desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle da comunicação social de interesse da Câmara Municipal e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 12 Compete a Coordenadoria de Finanças supervisionar e promover a formulação e execução do orçamento, do financeiro e das prestações de contas, bem como a contabilidade da Câmara Municipal e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 13 A Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos tem a finalidade de desenvolver as ações de planejamento, coordenação, controle e avaliação das compras, contratos e licitações realizadas pela Câmara Municipal e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 14 A Assessoria Jurídica tem a finalidade de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo nos atos praticados pelos seus representantes ou por sua administração interna, assessorar e orientar os vereadores e servidores nas tomadas de decisões, ações e atividades que exigem decisão de natureza jurídica e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 15 A Controladoria Interna é responsável por auxiliar, direta e imediatamente a Presidência em assuntos relativos à defesa do patrimônio público, a promoção da transparência, a prevenção de ações ilícitas na gestão da Câmara Municipal, zelar pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e demais atribuições que constarem em legislação específica.

Art. 16 A Assessoria Especial tem a finalidade de assessorar legislativamente a Mesa Diretora, o Gabinete da Presidência, Gabinetes Parlamentares e Servidores da Casa em assuntos pertinentes às esferas política, sócio e econômica, além de assessorar o presidente e os demais membros da mesa diretora durante sessões ordinárias e extraordinárias e nas reuniões das comissões e demais atribuições que constarem em legislação específica.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Estrela Velha

---

Art. 17 Os órgãos e unidades da Câmara Municipal de Estrela Velha exercerão suas atribuições, cada um na sua área de competência, harmoniosamente, buscando a cooperação entre si, no sentido de promover o bom desempenho do serviço público.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 11 de junho de 2024.

Deoclécio Ravanello

Presidente

Jardel Silveira  
Vice-Presidente

Dieison Neu  
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Estrela Velha

## RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

### ORGANOGRAMA.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA/RS.

